



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo NUP 67246.026821/2020-16

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 017/GAP-RJ/2021, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO  
E A ALGAR TELECOM S/A.**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO – GAP-RJ**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 233 – 2º andar – Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0110-64, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor **Cel Int ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO**, portador da carteira de Identidade nº 458.411, expedida pelo COMAER, e CPF 437.649.163-20 representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo nº 14, de 22 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Cep 38.400-668 - Uberlândia, MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, CPF nº 047.399.926-98, e pela Sra. **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, CPF nº 094.762.446-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.026821/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) através de links digitais E1 ISDN com 30 canais, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e contratação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) a partir de um terminal fixo para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência N° 42/2020, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CASTER	Unidade de Medida	Qtd Mensal	Qtd Anual	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual de Referência
1	1	Chamadas nacionais Fixo-Fixo stfc-ldn-ff (Unidade de medida: Minutos)	26131	MIN	1600	19200	0,01	R\$ 16,00	R\$ 192,00
	2	Chamadas nacionais Fixo-Móvel (Unidade de medida: Minutos)	26140	MIN	650	7800	0,05	R\$ 32,50	R\$ 390,00
	3	Chamadas nacionais (ldn) Fixo-Fixo (Unidade de medida: Minutos)	26425	MIN	300	3600	0,09	R\$ 27,00	R\$ 324,00
	4	Chamadas nacionais (ldn) Fixo-Móvel (Unidade de medida: Minutos)	26425	MIN	80	960	0,05	R\$ 4,00	R\$ 48,00
	5	Chamadas internacionais (ldi-stfc- ffm) Fixo-Fixo (Unidade de medida: Minutos)	27839	MIN	125	1500	1,55	R\$ 193,50	R\$ 2.325,00
	6	Chamadas internacionais (ldi-stfc- ffm) Fixo-Móvel (Unidade de medida: Minutos)	27839	MIN	250	300	1,55	R\$ 387,50	R\$ 4.650,00
	7	Chamadas nacionais Fixo-Fixo (stfc-ldn-ff) (Unidade de Contratação: Assinatura de grupo de 50 ramais)	26131	Assinatura de grupo de 50 ramais	18	216	6,00	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
	8	Chamadas nacionais Fixo-Móvel (stfc-ldn-fm) (Unidade de	26140	Assinatura	3	36	2,70	R\$ 8,10	R\$ 97,20

		Contratação: Assinatura)							
	9	Chamadas nacionais (Idn) (Unidade de Contratação: Mbps)	26425	Habilitação	3	3	333,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
	10	Taxa de instalação, habilitação de serviço de telefonia stfc		Mbps	1	12	2,68	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CASTER	Unidade de Medida	Qtd Mensal	Qtd Anual	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual de Referência
3	15	Chamadas nacionais (Idn) Fixo X Móvel realizadas ou recebidas a cobrar (Unidade de fornecimento: minutos)	26425	MIN	650	7800	0,11	R\$ 71,50	R\$ 858,00
	16	Chamadas nacionais (Idn) Fixo X Móvel (realizadas ou recebidas a cobrar)	26425	MIN	300	3600	0,11	R\$ 33,00	R\$ 396,00
	17	Chamadas nacionais (Idn) Fixo X Fixo (realizadas ou recebidas a cobrar) - Intra-Estadual	26425	MIN	500	6000	0,04	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	18	Chamadas nacionais (Idn) Fixo X Fixo (realizadas ou recebidas a cobrar)-Inter-Estadual	26425	MIN	400	4800	0,11	R\$ 44,00	R\$ 528,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/01/2022 e encerramento em 02/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.624,35 (quatro mil seiscentos e vinte quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 55.492,20 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120039

Fonte: 0174120520

Programa de Trabalho: 05122003220000001 (PTRES 168901)

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0039340200

Nota de empenho: 2021NE002190

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência N° 42/2020 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

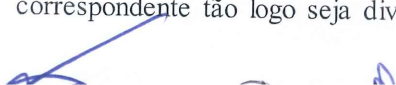
6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência N° 42/2020, anexo a este Contrato.

6.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de serviços de telecomunicações (IST) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência Nº 42/2020, a saber:
  - 7.2 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), R\$ 2.774,61 (dois mil setecentos e setenta quatro reais e sessenta um centavos), do valor total do contrato.
  - 7.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
    - 7.3.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
    - 7.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  - 7.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
  - 7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    - 7.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - 7.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 7.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
    - 7.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
  - 7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
  - 7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa

Econômica Federal, com correção monetária.

7.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13 Será considerada extinta a garantia:

7.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência N° 42/2020, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência N° 42/2020, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência N° 42/2020, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência Nº 42/2020, anexo ao Edital;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO Cel Int**  
Ordenador de Despesas do GAP-RJ

PELA CONTRATADA:

Assinado de forma digital  
por JEANKARLO RODRIGUES  
DA CUNHA:04739992698

\_\_\_\_\_  
**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**  
Representante da Contratada

PATRICIA CRISTIANE  
JUNQUEIRA MARQUES  
RODRIGUES:09476244  
658


Assinado de forma digital por  
PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA  
MARQUES  
RODRIGUES:09476244658  
Dados: 2022.01.05 16:23:46  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS DA ASSINATURA:

*No Imp.*  
  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TANIKAWA DE OLIVEIRA Cap Int**  
Agente de Controle Interno de Processos em Geral

*Lucas Damasceno Ribeiro Calixto*  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Damasceno Ribeiro Calixto**  
1º Ten Int

  
\_\_\_\_\_  
**BARBARA BARZELLA PEÇANHA Asp. QOCON SJU**  
Fiscal do Contrato

## ANEXO III - ATESTADO / DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 00017/GAP-



RJ/2021, Processo nº 67246.026821/2020-16 que eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da CI/RG nº e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
Responsável Técnico da empresa ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, como  
seu(ua) representante legal, para os fins da presente declaração, (que compareci perante o  
representante do (a) GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO – GAP-RJ, CNPJ nº  
00.394.429/0110-64 e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação em  
apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Militar designado pelo GAP-RJ